Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto								
01 Número de Identificação Fiscal								
Número de Identificação Fiscal	534508960							
Prazo da declaração	1							
02 Período a que respeita a declaração								
Ano 2019 Mensal ou Trimestral 09T								
03 Serviço de Finanças Competente								
Localização da Sede								
04 Anexos Entrego	ues							
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08 Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)	Continente Açores Madeira							
04- Declarações Recapitulativas								
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa								
05 Inexistência de operações								
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20								
06 Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere								
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)								
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto								
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA								
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2	2 do art.º 4.º do CIVA Sim Não							
Base Tributável Imposto a favor do Estado								
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liqu	idou imposto							
- À taxa reduzida	1 € 2 € 489,21							
- À taxa intermédia	5 € 6 €							
- À taxa normal	3 € 4 €							
- Isentas ou não tributadas								
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €							
Operações que conferem direito à dedução	8 €							
Operações que não conferem direito a dedução	9 €							
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €							
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €							

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€				
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€				
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16	€			17	€
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18	€			19	€
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?						Sim Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 €			0,00		
5. Imposto dedutível	In	Imposto a favor do Suj. Passivo				
Imobilizado	20	€		25.526,29		
Existências						
- À taxa reduzida	21	€		327,65		
- À taxa intermédia	23	€				
- À taxa normal	22	€		912,85		
Outros bens e serviços	24	€		795,35		
Total dos campos 20 a 24	€			27.562,14		
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€			41	€
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€				
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€			66	€
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€			68	€
Total dos campos 65 e 67	€			0,00		
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €			27.562,14		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €			489,21		
Imposto a entregar ao Estado	93 €			0,00		
Crédito de imposto a recuperar	94 €			27.072,93		
Solicito o reembolso	95	€				
Excesso a reportar	96	€				
06- Desenvolvimento do	guadro	o 06				
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente	, liquid	lou	o IVA	\ devido (Valores	das	bases tributáveis,
incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países						
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)					97	€
- Ou territórios terceiros						€
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inve incluídos nos campos 1, 5 e 3)	rsão d	o sı	ujeito	passivo (Valore	s das	s bases tributáveis,
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)					99	€
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)					100	
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]					101	
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]					102	
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]					105	
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	b) do	n.º	2 do	artigo 4º do CIV	A (Va	lores das bases
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor					103	

